



PROCEDIMENTO COMUM CÂVEL N.º 0862603-97.2025.8.19.0001/RJ

AUTOR: JOSE CARLOS TRICA E OUTRO

R.ºU: BANCO BRADESCO S.A.

DESPACHO/DECISÃO

Ciente da interposição do agravo de instrumento nº 3012680-53.2026.8.19.0000, informada no evento 101.1, hei de reconsiderar a decisão de evento 84.1.

Isto porque, de fato, a medida deferida -- alienação de imóveis no modelo *stalking horse* -- visa à maximização do valor de alienação. Sem se desconsiderar que a redução de custos processuais é pressuposta e projeta a justa expectativa da parte que por ela optou.

Daí por que a nomeação concomitante de mais de um agente especializado em nada prejudicará; pelo contrário, servirá apenas para garantir que se chegue à proposta mais vantajosa.

Assim, para garantir que o valor alcançado com as alienações será o mais vantajoso, indicar-se-ão ambos os auxiliares: o Dr. Ibsen Barbosa de Araujo, anteriormente nomeado, e a Dra. Thais Moreira (TM Leilões), sugerida pelos insolventes.

Ambos estão, desde já, autorizados a diligenciar a venda direta dos imóveis e apresentar nos autos as propostas dos interessados na compra, sendo certo que, ao final, a mais vantajosa será homologada.

Em caso de empate, prevalecerá a proposta que reverter o maior valor à massa insolvente, depois de subtraída a remuneração do agente.

Se houver propostas com parcelamento e outra(s) para pagamento à vista, a economicidade do valor global será calculada pela projeção de parcelamento, em idênticas condições da melhor proposta parcelada, com os índices do art. 406 e 389 do Código Civil (taxa Selic para juros e IPCA-E para correção monetária).

Em todo caso, ouvidos os insolventes e o Ministério Público, os critérios objetivos poderão ser ponderados a outros relevantes fundamentos.

Se a equivalência persistir ou se houver questão não disciplinada por essa decisão, o Juízo intimará os interessados a suprirem o ponto.

No prazo de 5 (cinco) dias úteis, os interessados se manifestarão e os autos voltarão conclusos para decisão com o parecer ministerial.

Intimem-se.

Prestei, em separado, as informações ao agravo de instrumento.

VICTOR AGUSTIN JACCOUD DIZ TORRES

Juiz de Direito

Documento assinado eletronicamente por **VICTOR AGUSTIN JACCOUD DIZ TORRES, Juiz de Direito**, em 01/07/2026, às 21:51:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrj.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **190003285668v7** e o código CRC **c4e9652d**.

0862603-97.2025.8.19.0001

190003285668.V7